

## **CREENCIAMENTO**

Nº 01/2026

## **CONTRATANTE**

Município de São Francisco de Paula

## **OBJETO**

Chamamento Público para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de São Francisco de Paula/RS.

## **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

## **DATA DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA**

Dia XX de XXXXX de 2026 às 09h30min. (horário de Brasília).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Lei 14.133/2021, art 79, inciso II.

## **VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 meses

## Sumário

1. DO PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DA DEFINIÇÃO .....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	4
5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	5
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO .....	7
7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	9
8. DOS RECURSOS .....	10
9. DA IMPUGNAÇÃO .....	11
10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO .....	11
11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA .....	12
12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	12
13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....	12
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	13
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	14
16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL .....	15
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	15
18. DO REAJUSTE .....	16
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	16
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
21. ANEXOS DO EDITAL .....	17



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3561/2025**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de Chamamento Público para a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de São Francisco de Paula/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Chamamento Público para credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de São Francisco de Paula/RS.

**2.2.** O custo estimado total para contratação é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Prótese Total Mandibular	Unid.	100	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00
02	Prótese Total Maxilar	Unid.	100	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unid.	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unid.	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>					<b>R\$218.000,00</b>

\* O valor contempla todos os encargos legais, civis, tributários e administrativos, sem qualquer outro custo adicional ao Município.



2.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.4. A quantidade (valor) é uma estimativa de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total do estimado.

2.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do termo de credenciamento com o Município.

2.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### 3. DA DEFINIÇÃO

3.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. A modalidade de credenciamento foi escolhida em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei 14.133, por ser aplicável em situações em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados nesse edital, durante o horário de expediente, pelo endereço eletrônico



licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

**4.2.** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

**4.3.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do envio de informações, ainda que por terceiros.

**4.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

**4.5.** Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários que não estejam estabelecidos neste Edital.

**4.6.** Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**4.7.** Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas representando terceiros.

**4.8.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 MESES.

**4.9.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

**4.10.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal.
- b) Pessoas jurídicas que estejam inadimplentes em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação.
- c) Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas representando terceiros.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**



**5.1.** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com)), o Anexo III - Solicitação de credenciamento - com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

**5.2.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** A apresentação do Anexo III - Solicitação de credenciamento - com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**5.4.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração conforme modelo do anexo IV:

- a) QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul e União.
- b) QUE conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.
- c) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- d) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



e) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

g) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 03/2025, acatando-as em sua totalidade;

h) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

i) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

j) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 2.1 do Edital;

**5.5.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Para o credenciamento de **peças jurídicas**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Identidade dos Diretores, representante legal ou proprietário administrador;
- b)** Cópia da identidade profissional do responsável técnico;
- c)** Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa (caso o profissional responsável técnico for um dos donos da Empresa, o contrato social sanará o item retro);



- d) Declaração de firma individual, no caso de empresa Individual;
- e) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- k) Alvará de localização do estabelecimento fornecido pelo órgão competente do Município sede da Empresa;
- l) Alvará de licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da Empresa.
- m) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
  - m.1. Relação dos procedimentos e serviços que se propõe realizar;
  - m.2. Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
  - 6.3. Como condição para assinatura do termo de credenciamento a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo entre os profissionais que irão prestar os serviços.
  - 6.4. Para as empresas cadastradas no Município, os documentos exigidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto deste credenciamento e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
  - 6.5. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail

licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com. A validade da documentação apresentada ficará condicionada à posterior verificação de sua autenticidade pela Administração, nos termos da legislação vigente.

#### **6.6. Qualificação Técnica:**

**6.6.1.** Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b)** As empresas interessadas em participarem do certame deverão contar com profissional de prótese dentária devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul (CRO-RS), comprovando o vínculo profissional por meio de:
  - I. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;
  - II. Cópia de registro na carteira de trabalho;
  - III. Cópia da ficha de registro de empregados da empresa; ou
  - IV. Ata de assembleia de investidura no cargo, se o responsável técnico for sócio ou dirigente da empresa.
- c)** A empresa deverá apresentar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e registro na vigilância sanitária;
- d)** Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- e)** Certificado de regularidade da contratada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO

#### **7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com), toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.



**7.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registros do protocolo de entrega da documentação via endereço eletrônico.

**7.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**7.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.4.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**7.4.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**7.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



8.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais locais necessários para a devida transparência.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



**10.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**10.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico e publicação no site do Município ([www.saofranciscodepaula.rs.gov.br](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br)).

**10.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/).

## **11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA**

**11.1.** A seleção será por credenciamento, sendo habilitados todos que preencherem os requisitos legais.

**11.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do Credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação..

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto deste edital estão previstas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

**12.2.** O Termo de Referência apresenta especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais para a realização do objeto credenciado.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O credenciamento não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela secretaria.

**13.2.** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

**13.3.** O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a



Municipalidade e Credenciado/Contratado.

**13.4.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas no edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**13.4.1.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**13.4.2.** A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios do Edital.

**13.5.** É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações adquiridas em razão da execução do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados).

**13.6.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** Adicionalmente, salienta-se que **a contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência do edital**, observando-se as determinadas condições previstas.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** No valor definido no **item 2.2** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**14.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com base no número de procedimentos efetivamente realizados mediante encaminhamento do Município, devidamente registrados no sistema informatizado e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**14.3.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a produção mensal tenha sido conferida e validada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

**14.5.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**15.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**15.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**15.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**15.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**15.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**15.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá



o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**15.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**15.7.** A Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**15.8.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**15.9.** O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

## **16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**16.1.** O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**16.2.** Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de servidor designado pela Prefeitura, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for



necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A fiscalização de que trata este Termo não eximirá a Credenciada da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de dezembro 2025.

**18.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.4.** O cálculo do reajuste dos preços contratados será realizado somente após a divulgação do índice do IPCA referente ao mês de aniversário dos 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimada.

**18.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**18.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora



na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

**20.3.** O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**20.4.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.5.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**20.6.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**20.7.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**20.8.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**20.9.** Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **21. ANEXOS DO EDITAL**

**21.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os



seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar;

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
**Roberto Monaco Lopes**  
Prefeito em exercício